

**Título DIRETRIZES PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO**

**Objetivo** Estabelecer as diretrizes para ligação de esgoto e padronizar procedimentos da Prestação dos Serviços, visando melhorar o relacionamento com o cliente por meio de ações claras em relação ao processo de atendimento, comercialização, operação e manutenção do sistema.

**Aplicação** Todas as Unidades Organizacionais da Saneago responsáveis pela atividade.

**1 - JUSTIFICATIVA PARA EXISTÊNCIA DE DIRETRIZES PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO**

As deficiências evidenciadas no processo de Ligação de Esgoto tem gerado prejuízos à Saneago e, em razão do avanço institucional dos órgãos de regulação, de defesa dos consumidores e dos direitos civis, a tendência é de agravamento dos conflitos.

A institucionalização das Diretrizes para Ligação de Esgoto, enfocando seus aspectos abrangentes às diversas áreas afetadas, pode evitar muitos problemas recorrentes na empresa.

A instituição dessa diretriz é uma ação de caráter orientativo e normativo, com o objetivo de padronizar procedimentos para garantir à Saneago uniformidade de ações e maior aproximação com o cliente, uma vez que o orientará quanto ao seu papel e suas responsabilidades, desde o início de sua relação com a Saneago e vice-versa.

- A ausência de diretrizes para ligação de esgotos na Saneago já reflete transtornos evitáveis, tais como:
- Dificuldades na comunicação entre a Saneago e seus clientes internos e externos, por ausência de uniformidade, formalização e clareza das etapas que compõem o processo de ligação de esgotos e as respectivas responsabilidades;
- Concepção e execução inadequadas das instalações prediais e de sua interligação ao sistema de esgotos operado pela Saneago, favorecendo a clandestinidade e o uso inadequado da rede de esgotos pelos usuários e gerando incompatibilidades entre as unidades executadas e os equipamentos e ferramentas disponíveis na Saneago para as ações de manutenção;
- Disseminação de práticas impróprias pela população, como os lançamentos indevidos de resíduos líquidos, sólidos e de água pluvial na rede coletora, que repercutem em extravasamento de esgotos nos logradouros públicos e nos imóveis, obstruções de rede coletora, avarias nos equipamentos e transtornos nas unidades do sistema de esgotos, inclusive na rotina operacional de tratamento dos esgotos sanitários;
- Impactos ambientais negativos, com focos de poluição da água superficial e subterrânea, do solo dentre outros, que afetam a qualidade da prestação dos serviços pela Saneago expondo-a a críticas e sanções do poder concedente e dos órgãos fiscalizadores e de controle;
- Aumento das demandas de fiscalização e da complexidade técnica, operacional e comercial, com consequente elevação dos custos da prestação dos serviços;
- Demora na efetivação da ligação de esgotos, consequência da fragilidade das orientações técnicas e comerciais e das definições explícitas das competências e responsabilidade;
- Incompatibilidade entre o tipo de material utilizado na execução de redes de esgoto e os equipamentos disponíveis para sua manutenção;
- Insatisfação dos clientes com a Empresa por falta de esclarecimentos na prestação dos serviços.

Para o estabelecimento das Diretrizes para Ligação de Esgoto houve grande preocupação em propor ações assimiláveis à Empresa, sem impacto negativo aos clientes, e plenamente justificáveis ao agente regulador. Estas diretrizes se propõem a eliminar ou, na pior das hipóteses, mitigar os problemas hoje vivenciados.

As Diretrizes para Ligação de Esgoto, pelos motivos apresentados, foram concebidas para evitar o

surgimento de problemas que atualmente comprometem o setor. Uma vez instituídas, evitarão ônus para a empresa e conflitos com os clientes, Poder Concedente e órgãos reguladores da prestação dos serviços.

## 2 - REQUISITOS PARA A VIABILIZAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO

**2.1** - Visando aprimorar o relacionamento com o cliente e poder concedente, as Diretrizes para Ligação de Esgoto tem caráter preventivo em relação a problemas com atendimento ao público, comercialização, execução, operação e manutenção dos sistemas de esgotos sanitários.

**2.2** - São consideradas condições imprescindíveis para a viabilização das diretrizes:

- Unidades Operacionais dotadas de estrutura de pessoal qualificada e quantitativamente adequada;
- Disponibilidade de equipamentos e materiais necessários à rotina da execução e manutenção das ligações e operação dos sistemas, dentre, especialmente o Til de Ligação, hidrojato e veículos.
- Na manutenção dos ramais com Til deve ser utilizado sempre o hidrojato.

## 3 - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NESTA DIRETRIZ PARA LIGAÇÃO DE ESGOTO

- Instalação do Dispositivo de Ligação na parte externa do imóvel, ou seja, no passeio;
- Aquisição do material e instalação do ramal predial para Ligação de Esgoto pela Saneago;
- Interrupção temporária da prestação de serviços quando constatada irregularidade.

## 4 - DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

**4.1** - Definições, símbolos e siglas, conforme o quadro abaixo:

NOME/TERMO	DEFINIÇÃO
Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO	É um documento fornecido pela Saneago, a pedido dos empreendedores, que atesta a disponibilidade ou não de atendimento à demanda por abastecimento de água e/ou coleta de esgotos.
Disponibilização dos Serviços	Situação em que a rede, o ramal e o Dispositivo de Ligação de Esgoto estão em condições adequadas à interligação com as instalações internas do imóvel.
Dispositivo de Ligação de Esgoto – DLE:	Til de Ligação conectado à rede coletora de esgoto sanitário através do ramal coletor.
Til de Ligação	Peça de PVC que conecta as instalações internas do imóvel ao ramal coletor, facilitando o acesso para manutenções.
Caixa de Passagem	Caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações internas do imóvel.
Esgotos	Despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas.
Esgotos Domésticos	Despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas.
Esgotos não Domésticos	Despejos provenientes de qualquer utilização para fins industriais e comerciais. São extremamente diversificados, assumindo características próprias em função dos processos empregados.
Habilitação	Comunicação ao usuário, pela Saneago, sobre a existência da rede de esgotamento sanitário, ramal coletor e Dispositivo de Ligações disponíveis para interligação das instalações do imóvel e desde que haja viabilidade técnica para ligação ao sistema.

Instalação Predial de Esgoto	É o conjunto de tubulações, acessórios e caixas de passagem empregado na coleta de esgoto sanitário do imóvel.
Ligação de Esgoto	Compreende o Dispositivo de Ligação de Esgoto e o ramal coletor.
Ligação Temporária	É a ligação para atender canteiros de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de funcionamento em caráter temporário para lançamento de esgoto doméstico.
Ramal Coletor	Tubulação que liga o DLE à rede coletora.
Rede Coletora de Esgoto	É o conjunto de tubulações e peças especiais instaladas com a finalidade de coletar e transportar esgoto.
Tarifa de Esgoto	Valor unitário por m <sup>3</sup> (metro cúbico) cobrado pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgotos.
Válvula de retenção de esgoto	Dispositivo instalado na canalização interna do imóvel, visando evitar refluxo de esgoto do ramal coletor.

## 5 - BASE LEGAL

LEIS/RESOLUÇÕES	OBJETO	UO QUE CONTROLA
Lei Estadual 20.694 de 26 de Dezembro de 2019	Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.	<b>Superintendência de Assuntos Regulatórios – SUREG através da intranet.saneago.com.br</b>
Lei Estadual 14.939 de 23 de Setembro de 2004 e Decreto Nº 6.276/2005	Institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cria o Conselho Estadual de Saneamento - CESAN e dá outras providências.	<b>Superintendência de Assuntos Regulatórios – SUREG através da intranet.saneago.com.br</b>
Resolução da AGR 068/2009 – CG	Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Saneago.	<b>Superintendência de Assuntos Regulatórios – SUREG através da intranet.saneago.com.br</b>
Resolução da AGR 009/2014 – CG (Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos)	Estabelece as Condições Gerais na Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	<b>Superintendência de Assuntos Regulatórios – SUREG através da intranet.saneago.com.br</b>
Lei Federal 11.445/07 regulamentada pelo Decreto 7.217 de 21/06/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências	<b>Superintendência de Assuntos Regulatórios – SUREG através da intranet.saneago.com.br</b>

## 6 - CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - As Diretrizes para Ligação de Esgoto é reavaliada sempre que houver necessidade técnica e/ou legal pela SUTOP com colaboração de outras unidades envolvidas no processo.

**6.2** - Todos os imóveis com edificações permanentes que possuem instalações hidrossanitárias e/ou outras que gerem efluentes de esgotos serão conectados à rede de esgotamento sanitário, segundo o que determina a Lei Federal 11.445/2007.

**6.2.1** - Exceção se faz à obrigatoriedade do item anterior, segundo a avaliação da UO competente, quando não existirem condições técnicas de atendimento para a ligação de esgoto, com observância do item 8.2.

**6.2.2** - Confirmada a resistência do cliente em conectar-se à rede disponível, a UO local encaminha à Superintendência de Expansão e Concessão, através do Formulário FR04.5011, os dados requeridos para as providências cabíveis, visando o cumprimento da legislação pertinente.

**6.3** - Para lançamentos de esgotos *domésticos* e não domésticos na rede coletora são adotados procedimentos técnicos específicos, conforme Especificação Normalizada – EN07.0523 que contém as instruções para a Instalação de Unidades de Retenção de Resíduos.

**6.4** - As informações sobre a ligação de esgoto são obtidas nos canais de atendimento e quando da visita técnica realizada para este fim.

**6.5** - Ao solicitar a ligação de esgoto, o cliente deve informar a sua finalidade, quando então será orientado sobre:

- A necessidade ou não do Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional - AVTO, segundo o item 7.2;
- A necessidade de obter a autorização para lançamento de Esgotos não Domésticos, se for o caso;
- A necessidade de identificação do imóvel com placa de endereço;
- A realização dos estudos para a viabilização do atendimento;
- A obrigatoriedade de atender às condições técnicas estabelecidas pela Saneago relativas à construção das instalações internas do imóvel. As orientações pertinentes serão fornecidas quando da visita técnica;
- A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Públicos pelo proprietário do imóvel ou procurador legal;
- Os documentos a serem apresentados;
- Os valores cobrados pelos serviços prestados;
- As informações cadastrais do imóvel, volume a ser faturado, tarifa e forma de cobrança;
- Os prazos de atendimento.

**6.6** - O Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, assinado pelo cliente fica arquivado permanentemente nas Supervisões Comerciais das Gerências de Negócios ou nos escritórios das cidades do interior.

**6.7** - As ligações de esgoto executadas para o atendimento do crescimento vegetativo, bem como as realizadas nas obras de expansão do sistema, são executadas observando, além deste Procedimento, a Especificação Normalizada para Ligação de Esgoto – EN07.0523, disponíveis nas Agências de Atendimento e no *site* [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

## 7 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**7.1** - A ligação de esgoto executada pela Saneago com ônus para o cliente e cobrada conforme valor constante na Tabela de Preços para Serviços Especiais, ocorre somente para os casos de segunda ou mais ligações no mesmo lote/área já edificados ou a edificar.

**7.1.1** - Fica estabelecido como condição especial que a ligação de esgoto, caracterizada como a primeira ligação, tanto para sistemas de expansão de grande e pequeno porte, quanto para as ligações referentes ao crescimento vegetativo, não terão ônus para o cliente, ressalvado a taxa referente à recomposição do corte de asfalto previsto no item 7.1.2.

**7.1.2** - Quando houver necessidade de corte do pavimento da via pública para execução da ligação de esgoto, o custo referente à sua recuperação é de responsabilidade do cliente.

**7.2** - Há a obrigatoriedade de solicitação do AVTO pelo cliente, seguindo os procedimentos definidos no PR07.0813, antes de iniciar o empreendimento.

**7.2.1** - Quando da emissão do AVTO para conjuntos habitacionais e condomínios horizontais edificados com redes simples (no leito da rua ou no passeio), a Saneago informa no AVTO ao empreendedor, a obrigatoriedade da execução das ligações de esgoto segundo as exigências contidas na Especificação Normalizada para Ligação de Esgoto – EN07.0523.

**7.2.2** - Quando da emissão do AVTO para loteamentos e condomínios horizontais não edificados com redes simples (no leito da rua ou no passeio oposto), a Saneago informa ao empreendedor a obrigatoriedade da instalação dos ramais coletores para os imóveis segundo as exigências contidas na Especificação Normalizada para Ligação de Esgoto – EN07.0523.

**7.3** - Para comprovação da existência de viabilidade técnica para ligação de esgoto, o cliente apresenta ao atendente ou à equipe de fiscalização, o número do AVTO.

## **8 - VISITA TÉCNICA**

**8.1** - Ao solicitar a ligação de esgoto, com a confirmação da existência de rede, a Saneago realiza uma visita para a verificação das condições técnicas, visando o atendimento à solicitação, momento em que fornece as instruções necessárias para a construção das instalações internas.

**8.1.1** - A visita é realizada pela UO responsável, visando orientar o cliente sobre a construção das instalações internas segundo os critérios estabelecidos pela EN07.0523.

**8.2** - Constatando que o imóvel não possui condição técnica para o escoamento dos esgotos por gravidade, o técnico entregará um comunicado, no qual indicará as alternativas para a conexão à rede coletora da empresa, segundo o FR04.5012.

**8.3** - Uma vez constatadas as condições técnicas para o atendimento à solicitação, o técnico informará ao cliente que o Dispositivo de Ligação de Esgoto é instalado no passeio, com livre acesso para permitir os serviços e manutenções gerais, tais como, desobstrução do ramal/rede, reparos, vistorias, etc.

**8.3.1** - Segundo a avaliação técnica, o Dispositivo de Ligação de Esgoto poderá ser instalado, em caráter de absoluta excepcionalidade, dentro do lote/área;

**8.4** - Ao constatar que o imóvel está situado abaixo do nível da rua, ou ainda, que existe nas instalações internas algumas caixas de inspeção com tampa abaixo do nível do passeio, o técnico informará ao cliente que deve ser instalada, às suas expensas, uma válvula de retenção de esgoto, cuja manutenção é de sua responsabilidade.

**8.5** - As instalações internas do imóvel vão até 50 (cinquenta) cm após a divisa frontal do lote (passeio), onde deve ser deixado o tubo de espera de PVC 100 mm, cuja profundidade de instalação é definida pelo técnico da Saneago quando da realização da visita.

**8.6** - O técnico deve reforçar quando da visita, que a construção das instalações internas observando o que estabelece as instruções recebidas, é condição imprescindível para a execução da ligação de esgoto pela Saneago.

**8.6.1** - No ato da visita deve ser informado ainda que a Saneago só executará a ligação de esgoto, se observados as seguintes condições:

- O sistema de escoamento das águas de chuva (águas pluviais) do imóvel estiver concluído e independente do sistema coletor de esgoto;
- Existência de caixa de retenção de gordura para cada ponto proveniente das pias, dos pisos de copas e cozinhas e das descargas de máquinas de lavar louças.

**8.7** - Caso o técnico constate, que o cliente já construiu as instalações internas atendendo todas as especificações e exigências da Saneago, reprogramará o Registro de Atendimento - RA para execução da ligação de esgoto.

## **9 - VISTORIA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DE ESGOTO**

**9.1** - A comunicação do cliente informando a conclusão da construção das instalações internas é recebida pelo telefone LIGUE SANEAGO 0800 645 0115 ou nas Agências de Atendimento da Empresa, seguindo o que estabelece a IT06.0365 – Instrução de Trabalho da Comercialização e enseja a Vistoria para a avaliação das instalações construídas.

**9.2** - Para a realização da vistoria, o atendente deve confirmar com o cliente:

- a) A construção completa das instalações internas de esgoto, segundo as normas recebidas quando da visita técnica;
- b) A instalação de placa de identificação do imóvel com letreiro legível, confeccionada em material rígido e resistente.
- c) A instalação de válvula de retenção, quando necessário.

**9.3** - A vistoria das instalações internas é executada exclusivamente por empregados da Saneago, especialmente treinados, observando o prazo para execução informado, a partir do atendimento das exigências constantes do item 9.2 e obedecendo a IT06.0365 – Instrução de Trabalho de Comercialização.

**9.4** - Quando constatada a necessidade e de consequência, a instalação da válvula de retenção de esgoto segundo o que determina o item 8.4, o técnico exigirá a assinatura no formulário FR04.1350, que é a garantia da responsabilidade do cliente pela permanência da instalação, manutenção e conservação do equipamento.

**9.5** - Uma vez aprovadas as instalações internas, o Registro de Atendimento – RA é reprogramado para execução da ligação de esgoto. Caso contrário, o cliente é comunicado, através do formulário FR04.0044 sobre as não conformidades identificadas, para que proceda a correção e solicite nova vistoria.

**9.5.1** - Constatando a existência de não conformidades das instalações internas em relação às exigências da Saneago, o técnico notifica o cliente através do FR04.5025.

## **10 - LIGAÇÃO DE ESGOTO INDIVIDUAL**

## **10.1 - Ramal Coletor e Dispositivo de Ligação de Esgoto**

**10.1.1** - Nos casos de primeira ligação de esgoto para o imóvel, o ramal coletor e o TIL são instalados pela Saneago, utilizando material e mão de obra próprios, sem ônus para o cliente, exceto o valor referente à recomposição do corte de asfalto, quando necessário, seguindo o que estabelece os itens 7.1.1 e 7.1.2.

**10.1.2** – Nos casos de segunda ou mais ligações de esgoto para o imóvel, o ramal coletor e o TIL são instalados pela Saneago, utilizando material e mão de obra próprios, cujos custos são repassados ao cliente, segundo valores e escopo constantes na Tabela de Preços para Serviços Especiais, respeitando o que estabelece o item 7.1.

**10.1.3** - Nos imóveis com edificações onde existir rede coletora e não existir o ramal coletor e/ou TIL, a Saneago fará a sua instalação, disponibilizando assim os serviços através da habilitação.

**10.1.4** - O Dispositivo de Ligação de Esgoto é destinado a receber os efluentes e permitir a inspeção e desobstrução dos ramais e a execução do corte da ligação, se for o caso.

**10.1.4.1** - O TIL será instalado no passeio, a 50 cm da divisa frontal do imóvel, exceto situações especiais que deverá ser definido pela fiscalização da Saneago.

**10.1.5** - O Ramal Coletor de Esgoto tem uma distância máxima de 15,0 (quinze) metros, medidos do eixo da rede pública de esgotamento sanitário até o Dispositivo de Ligação de Esgoto.

**10.1.6** - Qualquer intervenção no ramal coletor de esgoto e no Dispositivo de Ligação de Esgoto é realizada exclusivamente pela Saneago.

## **10.2 - Ligações Temporárias**

**10.2.1** - A ligação de esgoto temporária é executada após vistoria para verificação da viabilidade técnica e deve ser solicitada pelo interessado numa Agência de Atendimento, mediante apresentação de cópia dos documentos pessoais e da autorização para funcionamento emitida pelo órgão municipal ou estadual responsável.

**1.10.2.2** - O interessado deve informar o período para a permanência da ligação, a atividade desenvolvida e os dados cadastrais para o cálculo do volume estimado. O consumo medido ou estimado de água será a base que representará o volume de esgoto a ser lançado na rede coletora.

**10.2.3** - As ligações temporárias são efetivadas, após a avaliação da viabilidade técnica e por solicitação do cliente, junto ao atendimento presencial. O cliente deve apresentar os documentos necessários ao pedido de ligação temporária e autorização de funcionamento emitido pelo órgão municipal responsável.

**1.10.2.4** - O interessado deve informar o período para a permanência da ligação, a atividade desenvolvida e os dados base para o cálculo do volume provável. O consumo presumido de água será de acordo com o percentual representativo do serviço prestado de esgoto lançado em rede.

**10.2.5** - As ligações temporárias de esgoto têm os custos referentes à mão de obra, materiais, instalação, coleta e tratamento do volume, supressão de ligação e corte de asfalto repassados ao cliente, segundo valores vigentes constantes da Tabela de Preços para Serviços Especiais, estrutura tarifária e levantamentos específicos.

**10.2.6** - O pagamento dos custos de implantação e desligamento da ligação e dos serviços a serem prestados por período de até 3 (três) meses, deve ser efetuado antecipadamente, após definição dos

valores a serem cobrados, por meio de emissão de guia de faturamento avulsa na Agência de Atendimento.

**10.2.6.1** - Caso o período de utilização da ligação ultrapasse o período contratado e pago antecipadamente, os demais valores referentes à prestação do serviço devem ser quitados mensalmente pelo interessado, mediante emissão de nova guia de faturamento avulso, até a retirada da ligação. Nas ligações temporárias de esgoto em cujo local exista ligação de água, este acerto é feito mediante acompanhamento do volume de água medido pelo hidrômetro ali instalado.

**10.2.7** - Para as situações onde o imóvel sempre é utilizado para eventos, a Saneago realiza estudos para verificar a possibilidade de efetivar o ponto fixo para a coleta de esgoto.

## 11 - CASOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS EM LIGAÇÕES DE ESGOTO JÁ EXISTENTES

Serviço	Características	Condições
Mudança de local de Ligação de Esgoto	Toda mudança de local da ligação é executada como uma nova ligação, devendo, obrigatoriamente ser suprimido o ramal existente.	A Saneago instala o novo ramal e TIL, conforme IT específica. O ônus da nova ligação e da supressão da ligação existente é do cliente, conforme Tabela de Preços para Serviços Especiais.
Instalação de Válvula de Retenção de Esgoto	É o serviço executado pela Saneago, quando o imóvel estiver abaixo do nível do passeio, que se encontra ligado e que, mesmo que tenha condições técnicas para a ligação, sofre problemas em razão do refluxo de esgotos.	A Saneago instala a válvula de retenção na caixa de ligação, às suas expensas e instala o novo TIL no passeio, de acordo com o item 10.1.3 deste procedimento.  A manutenção da referida válvula é de responsabilidade do cliente.

## 12 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO

**12.1** - Considera-se expansão do sistema, a construção de rede, instalação de ramal e DLE, tanto nas obras de implantação para cidades ou bairros, quanto para pequenas extensões complementares, cujo recebimento do empreendimento é realizado pela Comissão de Recebimento de Obra/Serviços atendendo a IN07.0342, a IN07.0372 e o PR07.0520.

**12.2** - A UO executora da expansão comunica o início da obra à UO responsável pela operação do sistema e entrega à população a ser beneficiada um comunicado específico contendo informações sobre os serviços que serão disponibilizados.

**12.2.1** - A UO responsável pela execução da obra solicita confecção do Comunicado junto à SURAC.

**12.3** - No decorrer da obra, a UO executora envia relatórios parciais à UO operacional, contendo o cadastro dos ramais prediais em condições de uso para que sejam tomadas as providências relativas ao início das atividades de comercialização que compreendem: visita técnica, vistorias, cadastro comercial e entrega de comunicados conforme IT06.0630.

**12.4** - Em todos os lotes edificados, no escopo da expansão, a Saneago construirá rede, ramal e instalará o DLE, o qual deve ficar localizado no passeio a 50 cm da divisa frontal do imóvel.

**11.4.1** - Exceção se faz aos lotes edificados sem condições técnicas de escoamento dos esgotos por gravidade, que foram tratados conforme item 8.2 deste procedimento.



**12.4.2** - No caso de lotes sem edificação com redes simples (no leito da rua ou no passeio oposto), a Saneago, obrigatoriamente, instalará os ramais coletores para os imóveis segundo as exigências contidas na Especificação Normalizada para Ligação de Esgoto – EN07.0523.

**12.5** - Todos os imóveis edificados atendidos com a ligação de esgoto são visitados por equipe técnica da Saneago, visando orientar o cliente quanto a construção e/ou adequações das instalações internas, obedecendo este Procedimento e Instrução de Trabalho específica. Na oportunidade, o cliente é informado que a conexão só poderá ser feita após a aprovação das instalações internas e liberação da ligação.

**12.5.1** - Caso seja constatado que a conexão já foi realizada e as instalações internas estão adequadas, os comunicados referentes ao início do faturamento serão entregues ao cliente.

**12.5.2** - Caso seja constatado que a conexão já foi realizada e as instalações internas estão inadequadas, os comunicados do início do faturamento e as Notificações através dos formulários FR04.5037 e FR04.5025, para proceder as adequações necessárias, são entregues ao cliente.

### **13 - INÍCIO DO FATURAMENTO**

**13.1** - O faturamento é precedido da elaboração do Cadastro Comercial conforme IT06.0630.

**13.2** - Ligações de Esgoto Provenientes do Crescimento Vegetativo

**13.2.1** - O início do faturamento se dá a partir da execução da ligação no sistema. Para tal, o cliente constrói ou faz as adequações das instalações internas e a Saneago executa a ligação segundo o que estabelece os itens 8 e 9 deste Procedimento.

**13.3** - Ligações de Esgoto Provenientes da Expansão do Sistema

**13.3.1** - O início do faturamento deve ocorrer após o cumprimento do prazo previsto nos comunicados de habilitação conforme IT06.0630.

### **14 - INTERRUPTÃO DA COLETA DE ESGOTO**

A Saneago poderá interromper o serviço de coleta, mediante prévia comunicação através do formulário FR04.5038 nas situações de irregularidades previstas na legislação vigente.

=====

# APROVAÇÃO



P/

ALEXANDRE GOMES DE SOUZA - SUPERINTENDENTE A1

SUTOP - SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA OPERACIONAL em 10/07/2020 14:37:15

ASSINADO EM SUBSTITUIÇÃO: MARCELO DIAS DA FONSECA